



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIA Nº. 001 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.532/2017, de 22 de maio de 2017, os artigos 35 e 37, do Estatuto e os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde resolve:

Art. 1º - Normatizar o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação no âmbito da IES de acordo com o previsto na Resolução n. 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão da Educação Superior (CONAES).

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante de um curso de graduação constitui-se de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será presidido pelo Diretor do curso, devendo ser constituído por docentes efetivos e estáveis do curso, salvo os cursos que não tiverem número suficiente, obedecendo os seguintes requisitos para a composição do Núcleo:

I - 5 (cinco) docentes para cursos com até 400 alunos e 9 (nove) docentes para cursos acima deste número de alunos, sempre incluindo o Diretor, considerando os regularmente matriculados no ato da constituição do NDE;

II - priorizar os docentes com maior tempo de magistério no curso, desde que com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, salvo recusa expressa à Direção do Curso.

III - quando coincidir que os elegíveis tenham as mesmas condições, terá direito a assumir, considerando a ordem: (a) o de maior titulação; (b) o de maior tempo na Universidade, mesmo que em regime de contratação; (c) eleição entre os pares efetivos.

IV - cursos que não têm docentes efetivos e estáveis considera os efetivos mais antigos, mesmo sem estabilidade e, posteriormente, existindo vagas em aberto, docentes contratados por antiguidade.

Parágrafo Único - No caso da recusa prevista no inciso III, a Direção deverá convidar o próximo docente na linha de antiguidade do curso até a composição de todos os membros.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Art. 5º - A renovação dos membros deverá atender a todos os requisitos previstos no Art. 3º. e será a cada 2 anos. Serão substituídos 50% dos membros e após 4 anos da composição inicial, serão substituídos os outros 50% dos membros.

§1º - A substituição inicia-se pelos docentes com menor tempo de efetivação.

§2º - Quando o docente efetivo não desejar ser reconduzido, estando em condições para tal, deverá justificar por escrito à Direção do Curso com cópia para a Pró-Reitoria de Graduação.

§3º - Quando o número de efetivos e estáveis fora do NDE for insuficiente para atender à proporcionalidade de substituição, troca-se apenas o equivalente ao número de docentes que ainda não fazem parte do Núcleo.

§4º - Não havendo docentes efetivos e estáveis no curso, considera-se para substituição, docentes contratados por antiguidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof.^a Ma. Helani O. G. de Freitas
Pró-Reitoria de Graduação
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria nº 1.532/2017